

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21.15.03/DP

Tratam os autos de procedimento de Dispensa de Licitação, esta, por sua vez, já autorizado pelo Ordenador de Despesas da Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte de Itapipoca-AMTI e fundamentada na Lei Geral de Licitação, art. 24, inciso II, para Contratação de empresa para realização de curso de atualização das novas leis e dispositivos do trânsito, visando atender as necessidades da Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte de Itapipoca – AMTI.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o art. 24, inciso II, e o parágrafo único, da Lei nº 8666/93 e suas alterações e o decreto 9.412/2018.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A razão desta contratação decorre da necessidade da Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte de Itapipoca – AMTI, em cumprimento do § 1º do artigo 3º da Resolução 811/2020 do CONTRAN e no artigo 5º da portaria 094/2017 do DENATRAN, que orienta a Administração Pública a está sempre realizando cursos e eventos destinados a capacitação dos servidores que trabalham com o trânsito. Por isso, Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte de Itapipoca – AMTI, no intuito de garantir a capacitação dos seus agentes e proporcionar um trânsito mais seguro e educado, visto que com esta capacitação os agentes estarão atualizados, qualificados e aptos para orientar a população. Assim, resta claro que é de fundamental importância, a contratação do objeto acima especificado, com fins da capacitação dos agentes de trânsito para melhor desempenho dos serviços realizados pelos mesmos.

Tendo em vista a necessidade da prestação de serviços, conforme justificativa acima, realizou-se ampla pesquisa de preços e, após análise, verificou-se que o preço da proposta apresentada está dentro do limite estabelecido por lei, que permite a dispensa de licitação, e ainda, em conformidade com o que estabelece o Decreto municipal nº 009/2018, o qual obriga a Administração Pública Municipal Direta e Indireta a contratar a empresa que apresentou a menor proposta durante a pesquisa de preços.

A presente dispensa de licitação encontra-se fundamentada no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal supracitado. *“Art. 24 – É dispensável a licitação: I – Omissis; II – Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez”.* Por todas as razões expendidas e, também, pelas recomendações legais previstas no art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a seguir transcrito, resta largamente comprovada a razão da



contratação direta.

A Lei nº 8.666/93 em seu art. 24, inciso II, alterado pelo decreto federal Nº 9.412/2018 esclarece:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998);

Art. 23, inciso II, alínea a: "para compras e serviços comuns":

a) Convite: até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);
(redação dada pelo decreto 9.412 de 18 de junho de 2018).

ESCOLHA DO FORNECEDOR DO PREÇO

Assim, a escolha do fornecedor recaiu sobre a pessoa jurídica **SAVEDRA & AMARAL TRÂNSITO BRASIL LTDA-ME**, sediada na Rua Maria Auxiliadora Gomes Salomão, 110, Loja 01 - Jardim Camburi - Vitória/ES, inscrita no CNPJ n.º 26.773.579/0001-19, porque dentre a pessoa Jurídica do ramo pertinente ao objeto contrato, apresentou todos os documentos legais e também apresentou o melhor preço.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da proposta mais vantajosa ocorreu com base na prévia pesquisa de preços efetivada e anexada aos autos desse processo. A razão da opção em se contratar a empresa, a seguir citada, deu-se pelo fato de ser ela a que cotou o menor preço compatível com a realidade mercadológica. Empresa: **SAVEDRA & AMARAL TRÂNSITO BRASIL LTDA-ME**, com o valor global de **R\$ 17.100,00 (dezesete mil e cem reais)**. Assim, vale ressaltar que os valores propostos para o fornecimento do objeto encontram-se compatíveis com os preços praticados pela referida entidade junto a outros órgãos.

Itapipoca/CE, 06 de Abril de 2021.

JOSÉ HELENO DE SOUSA MARTINS

Ordenador de Despesas da Autarquia Municipal de Trânsito e
Transporte de Itapipoca -AMTI